

### Diário Oficial

### DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVIII - Cachoeiro de Itapemirim Sexta - Feira 14 de Maio de 2004--Nº 2179 Preço do Exemplar R\$ 0,80

### PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### **LEI Nº 5574**

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "ALAIR TURBAY BAIÃO", situado no bairro Nova Brasília, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

- **Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI "ALAIR TURBAY BAIÃO", criado através desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

### **LEI Nº 5575**

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "MARIA GOMES MOREIRA", situado no bairro Novo Parque, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI "MARIA GOMES MOREIRA", criado através desta Lei.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### THEODORICO DE ASSIS FERRACO Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA** 

Vice - Prefeito

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

### DATACI

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim.

Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES

### <u>ASSINATURAS</u>

Trimestral ......R\$ 50,00 Semestral .....R\$ 100,00 ....R\$ 200,00 Anual ..... Publicações e Contatos\_ (28) 3155-5230 Diário Óficial (28) 3155-5203

### LEI Nº 5576

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "PROF. ATHAYR CAGNIN", situado no bairro São Lucas, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2° Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, pessoal técnico-pedagógico administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a

renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

- Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI "PROF. ATHAYR CAGNIN", criado através desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRACO PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 5577

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "PROF". IDALINA CUNHA MORAES", situado no bairro Zumbi, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros, para o CEI "PROFa. IDALINA CUNHA MORAES", criado através desta Lei.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO **Prefeito Municipal** 

### **LEI Nº 5578**

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Centro de Educação "PROF. MANOEL Infantil **GONCALVES** MACIEL", situado no bairro Santa Helena, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnicopedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI "PROF. MANOEL GONÇALVES MACIEL", criado através desta Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

### LEI Nº 5579

CRIA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criado o Centro de Educação Infantil "RAUL SAMPAIO COCCO", situado no bairro Agostinho Simonato, neste município, para atendimento a crianças de 04 (quatro) meses a 06 (seis) anos, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnicopedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para o CEI "RAUL SAMPAIO COCCO", criado através desta Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRACO PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 5580

CRIA ESCOLA MUNICIPAL DE **ENSINO** FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal "JÁCOMO SILOTTI", situada no distrito de Sambra/Soturno, neste município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no distrito e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnico-

pedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.

- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM "JÁCOMO SILOTTI", criada através desta Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

### LEI Nº 5581

ESCOLA MUNICIPAL CRIA DE **ENSINO** FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal "PE. GINO ZATELLI", situada no bairro Gilson Carone, neste município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnicopedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.

- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM "PE. GINO ZATELLI", criada através desta Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRACO **Prefeito Municipal**

### LEI Nº 5582

- **ESCOLA** MUNICIPAL DE **ENSINO** CRIA FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.
- Art. 1° Fica criada a Escola Municipal "PE. JEFFERSON LUÍZ DE MAGALHÃES", situada no bairro Aeroporto, neste município, para atendimento a alunos do Ensino Fundamental, residentes no bairro e adjacências.
- Art. 2º Para o pleno funcionamento da Unidade de Ensino de que trata a presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, através de Decreto, a criar cargos de Professores, de pessoal técnicopedagógico e administrativo, inclusive os de comissão, estabelecendo vencimentos e salários em conformidade com a legislação municipal.
- Parágrafo Único A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em caráter especial e excepcional, poderá, proceder à contratação temporária do pessoal necessária ao pleno funcionamento das Unidades de Ensino, por prazo de 12 (doze) meses, permitida a renovação por igual período de tempo, enquanto a Secretaria Municipal de Administração providenciará o Concurso Público para provimento dos cargos efetivos.
- Art. 3° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros para a EM "PE. JEFFERSON LUÍZ DE MAGALHÃES", criada através desta Lei.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2004, ficando revogadas as disposições em

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

### LEI Nº 5583

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO OU TERMO DE PARCERIA COM A CONCESSIONÁRIA ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A - ESCELSA, PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A ENTIDADE FILANTRÓPICA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal no uso das suas atribuições legais SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio ou termo de parceria com a Espírito Santo Centrais Elétrica S.A - ESCELSA, CNPJ nº 28.152.650/0001 - 71 e inscrição estadual nº 080.250.16.5, para custear despesas do Asilo João XXIII, CNPJ nº 39.289.889/0001-0 e endereco na Rua Antonio Ganhoto, nº 45, Bairro Aquidaban, neste município, entidade filantrópica de assistência e amparo ao idoso e às pessoas de terceira idade, num valor total de até R\$ 21.597,40 (vinte e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), que corresponde ao valor total do montante da dívida existente referente ao fornecimento de energia elétrica para a instituição, no período de setembro de 2003 a abril de 2004.

Parágrafo único - O valor total da dívida de que trata o "caput" deste artigo poderá ser negociado com a ESCELSA para quitação em parcelas mensais e consecutivas, no prazo máximo de até 31 de dezembro de 2004.

Art. 2° - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a custear, mensalmente, o pagamento parcial das despesas com o fornecimento de energia elétrica à Instituição em epígrafe, limitado ao valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais reais). devendo a ESCELSA emitir a fatura em nome da Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal da Fazenda proceder o débito da mesma em conta corrente específica da municipalidade, produto da cobrança da taxa de iluminação pública, bem como das parcelas a que se refere o Parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único - A despesa de que trata o "caput" deste artigo deverá constar em cláusula do convênio ou termo de parceria a ser celebrado, com vigência anual e renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para o exercício de 2004 e subsequentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos especiais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRACO Prefeito Municipal

### LEI Nº 5584

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESAS COM AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, o valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais), com a finalidade de custear despesas com pagamento de mensalidades escolares a Instituições de Ensino Superior de pessoa da família, às pessoas físicas seguintes:
- I Manoel Ribeiro Scarpi, brasileiro, casado, servidor público municipal, exercendo o cargo/função de Motorista, portador do CPF nº 478.957.567-53, residente e domiciliado nesta cidade, até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para custear despesas com pagamento de mensalidades escolares de sua filha, Simone Macedo Scarpi, que cursa o último ano do curso de Educação Física e Fisioterapia, na Universidade Estácio de Sá, na cidade de Campos;
- II Alcinélio dos Santos, brasileiro, casado, servidor público municipal, exercendo o cargo/função de Pedreiro, portador do CPF nº 744.120.437-20, residente e domiciliado nesta cidade, até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para custear despesas com pagamento de mensalidades escolares do filho, Maxwell Alcino dos Santos, que cursa Educação Física na União Social Camiliana/FAFI.
- Art. 2° Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incluir na Unidade Orcamentária 13.01 -Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, despesas não previstas com auxílios financeiros a pessoa física carente, no presente exercício, criando, para tanto, o seguinte:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -**SEMAS**

ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$) 3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA 13.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO 08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior são os provenientes da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.01 -SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -**SEMAS**

### ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)

DISTRIBUIÇÃO 3.3.90.32.00 MATERIAL DE 13.000.00 **GRATUITA** 

### PROGRAMA DE TRABALHO

08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

- Art. 4º Caso os valores constantes no Artigo 1º não sejam suficientes para atender ao que dispõe esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, em conformidade com o inciso I, do Art. 5°, da Lei Municipal nº 5.514/2003.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de maio de 2004

### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

### **DECRETO Nº 14.983**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.584, de 10/05/2004,

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), criando na Unidade Orçamentária: 13.01 - Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, o seguinte:

ORÇAMENTÁRIA: 13.01 UNIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -**SEMAS** 

### ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA 13.000,00

### PROGRAMA DE TRABALHO

08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para atendimento ao artigo anterior são provenientes da anulação parcial de Dotação Orçamentária, nos termos do que dispõe o Art. 43, § 1°, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 13.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL -**SEMAS** 

### ELEMENTO DE DESPESA VALOR (R\$)

3.3.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 13.000.00

### PROGRAMA DE TRABALHO

08.244.0005.2.026 APOIO POPULAÇÃO SITUADA ABAIXO DA LINHA DE POBREZA 13.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim. 10 de maio de 2004.

### THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO **Prefeito Municipal**

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Obra nº 068/2004.

CONTRATADA: SKINA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Obra de construção de muro de contenção na Rua Gabriel da Rosa Machado, Bairro Novo Parque.

VALOR: R\$14.818.16 (quatorze mil. oitocentos e dezoito reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA: 15.451.0010.1.083 -4.4.90.51.03.

PRAZO: 30 dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, excluindo-se o do vencimento.

DATA DA ASSINATURA: 13/05/2004.

**SIGNATÁRIOS**: Silvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Romário Corrêa Miranda - Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 10215/2004 - Dispensa Licitação nos termos da Lei nº 8.666/93.

### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE **CONTRATOS DE OBRAS**

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 081/2003.

CONTRATADA: CONSTRUTORA XAMBREDA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Reduzir valor e prorrogar prazo do Contrato nº 081/2003.

VALOR: Menos R\$233,93 (duzentos e trinta e três reais e noventa e três centavos) passando o novo valor contratual para R\$24.735,04 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos).

PRAZO: Mais 45 dias a partir do dia 15/04/2004, passando o novo prazo contratual para 105 dias.

DATA DA ASSINATURA: 15/04/2004.

**SIGNATÁRIOS**: Silvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Altuir José Breda – Contratada.

**PROCESSO**: Prot. nº 11543/2004.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 085/2003.

CONTRATADA: CONSTRUTORA GRELVES LTDA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

OBJETO: Aditar e prorrogar o prazo do Contrato nº 085/2003.

VALOR: R\$3.654,82 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), passando o novo valor contratual para R\$37.451,29 (trinta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0001.1.007 -4.4.90.51.02.

PRAZO: Mais 45 dias partir do dia 02/05/2004, passando o novo prazo contratual para 90 dias.

DATA DA ASSINATURA: 03/05/2004.

SIGNATÁRIOS: Silvio Ferreira – Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e – Contratada.

**PROCESSO**: Prot. nº 11545/2004.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 002E/2004

CONTRATADA: CONSTRUTORA DURÃES DE SOUZA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMO.

**OBJETO**: Aditar o Contrato nº 002E/2004.

VALOR: R\$6.736,81 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), passando o novo valor contratual para R\$166.709,90 (cento e sessenta e seis reais, setecentos e nove reais e noventa centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 15.451.0008.1.051 -4.4.90.51.03.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2004.

SIGNATÁRIOS: Silvio Ferreira - Secretário Municipal de Obras, Theodorico de Assis Ferraço - Prefeito Municipal, Mário Pires Martins Filho - Procurador Geral do Município e Izabel Durães de Souza - Contratada.

PROCESSO: Prot. nº 11546/2004.

### **ERRATA**

No Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra nº 092/2003, publicado no Diário Oficial nº 2167, Página 2, no PRAZO, onde se lê "Mais 45 dias, a partir de 06/03/2004, passando o total para 105 dias", leia-se: Mais 60 dias, a partir de 06/03/2004, passando o total para 120 dias.

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### **RESOLUÇÃO N.º 073/2004**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM. ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE **SUAS** ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS, E CONSIDERANDO A PREVISÃO DO § 1°, DO ART. 143, DO REGIMENTO INTERNO;

### **RESOLVE:**

- 1º) Manter a decisão proferida na sessão de 01.04.2004, questionada no Recurso nº 02 de 12.04.04, uma vez já esgotado o processo legislativo.
- 2°) Publique-se. Registre-se, para todos os efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de maio de 2004.

### JUAREZ TAVARES MATTA Presidente

EDISON VALENTIM FASSARELLA **Vice-Presidente** 

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 1º Secretário

ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS 2º Secretário

http://www.cachoeiro.es.gov.br

(Serviços disponíveis : Órgão e Diário Oficial, download de leis, serviços municipais, endereços, telefones de atendimento e Consultas de Processos)

# Pode entrar que a casa é sua.

### SECRETARIAS

secretarias da Prefeltura e os Vice Prefelto Gabinetes do Prefelto e do Nesta página você acessa as

### FALE COM O PREFEITO

Municipal falar com Um canal direto para você o nosso Prefeito

## ACONTECE EM CACHOEIRO

dicas importantes Informações sobre eventos e

## INDICADORES ECONÓMICOS

população. distribuição educação, finanças numéricos sobre Aqui você encontra dados renda saude,

### SERVIÇOS

oferecidos Para você tacilmente todos os serviços pela Prefeltura encontrar

## www.cachoeiro.es.gov.br NOTICIAS



## HISTORIA E PERSONALIDADES

História do município, monumentos ajudaram a fazernossa história. Artísticas, Ploneiros e Muniheres que histórico e Personalidades Políticas,

### DOWNLOADS

Melhor Lugar Para Viver acessar as Leis, os Decretos, órgãos e Nesta página você consegue

Municipal, da cidade. Prefeitura Municpal, As melhores noticias Cāmara sobre a

serviços. as suas compras Aqui você vê como a Prefettura faz e contrata seus

## ATENDIMENTO AO PÚBLICO

e serviços Contas públicas, licitações, processo